PREFEITURA
Mata de São João
Uma cidade cada vez melhor

Mata de São João, 17 de junho de 2016.

OFÍCIO GAPRE Nº 295/2016

Exmo. Sr.
Alexandre de Lima Rossi
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa., a Lei Municipal nº 622/2016 devidamente sancionada por este Poder Executivo.

Na oportunidade ratificamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

NAIRA FIDALGO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete Interina

Câmara Municipal de Mata de São João
RECEBIDO
EM 17/06/16
Func. Responsável

PUBLICADO
16/06/2016
Célia Bahia
Mat.: 04903

PREFEITURA
Mata de São João
Uma cidade cada vez melhor

LEI Nº. 622/2016, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

Câmara Municipal de Mata de São João
RECEBIDO
EM ___/___/___
Func. Responsável

Autoriza o Município de Mata de São João a subscrever o Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e outros Municípios baianos.

O Prefeito Municipal de Mata de São João, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei.

Art. 1° Fica autorizado o Município de Mata de São João a subscrever o Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado, e outros Municípios baianos, nos termos da Lei n° 11.107, de 06 de abril de 2005, e para os fins previstos no seu art 5°, § 4°, bem como das normas federais que regem o Sistema Único de Saúde e da Lei Estadual n° 13.374, de 22 de setembro de 2015, que disciplina as regras gerais de participação do Estado da Bahia nos Consórcios Regionais de Saúde.

Parágrafo único – *O protocolo de Intenções, mencionado no caput deste artigo, constitui Consórcio* Público de Saúde, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, visando implementar iniciativas de promoção a ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar: Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas – CEOs; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2°. - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da entidade autárquica e interfederativa prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consorcio, programa e/ ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4°, 8° e 13° da Lei Federal n° 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3°. - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no artigo 1° desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

§ 1°- Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2° - Se o ente Consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de Rateio.

Art. 4° - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1° desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio.

Art. 5° - Fica autorizada, conforme o art 167, inciso IV, da Constituição Federal, a vinculação da Receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação ora prevista.

§ 1°- Fica autorizada a retenção dos valores dos recursos do ICMS, a que faz jus o Município, pelo Estado da Bahia, conforme disciplinado no Contrato de Rateio a ser celebrado entre os consorciados, para o pagamento das obrigações municipais pactuadas com o Consórcio.

§ 2° - Os entes consorciados poderão remanejar, entre si, parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos.

Art. 6° - *O poder executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à* cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 7° - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de Mata de São João, estando, desde já, autorizadas a abertura de crédito especial e a suplementação orçamentária.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 15 de Junho de 2016.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito do Município

Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1 Quinta-feira • 16 de Junho de 2016 • Ano • Nº 2262

Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Índice

Leis	01 até 03.
Decretos	04.
Termos Aditivos	05.
Atos Administrativos	06 até 07.

Leis

PREFEITURA Mata de São João

LEI Nº. 622/2016, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o Município de Mata de São João a subscrever o Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e outros Municípios baianos.

O Prefeito Municipal de Mata de São João, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei.

Art. 1° Fica autorizado o Município de Mata de São João a subscrever o Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado, e outros Municípios baianos, nos termos da Lei n° 11.107, de 06 de abril de 2005, e para os fins previstos no seu art 5°, § 4°, bem como das normas federais que regem o Sistema Único de Saúde e da Lei Estadual n° 13.374, de 22 de setembro de 2015, que disciplina as regras gerais de participação do Estado da Bahia nos Consórcios Regionais de Saúde.

PREFEITURA
Mata de
São João

Parágrafo único – O protocolo de Intenções, mencionado no *caput* deste artigo, constitui Consórcio Público de Saúde, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, visando implementar iniciativas de promoção a ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar: Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas – CEOs; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2°. - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da entidade autárquica e interfederativa prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consorcio, programa e/ ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4°, 8° e 13° da Lei Federal n° 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3°. - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no artigo 1° desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

§ 1°- Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2° - Se o ente Consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de Rateio.

Art. 4° - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1° desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio.

Art. 5° - Fica autorizada, conforme o art 167, inciso IV, da Constituição Federal, a vinculação da Receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação ora prevista.

§ 1°- Fica autorizada a retenção dos valores dos recursos do ICMS, a que faz jus o Município, pelo Estado da Bahia, conforme disciplinado no Contrato de Rateio a ser celebrado entre os consorciados, para o pagamento das obrigações municipais pactuadas com o Consórcio.

§ 2° - Os entes consorciados poderão remanejar, entre si, parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências

PREFEITURA Mata de São João

obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos.

Art. 6° - O poder executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 7° - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de Mata de São João, estando, desde já, autorizadas a abertura de crédito especial e a suplementação orçamentária.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 15 de Junho de 2016.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito do Município